



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 916 DE 02 DE Dezembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 916 Livros 26	Fis 35 Data 02/12/22
Horas 12:15	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender o quadro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sendo que a medida exceptiva se dará por um curto período já que o Executivo Municipal vem adotando as medidas necessárias para a realização do concurso público ainda no 1º semestre de 2023.

Ocorre que tais cargos não foram preenchidos por meio do último concurso público realizado e sem estes profissionais não há como operacionalizar o funcionamento dos serviços das referidas secretarias.

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mão de obra especializada e necessária para continuidade imediata dos serviços.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto.

Barra do Garças/MT., 02 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

REQUISIÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Helton de Souza

Helton de Souza Pente
Revisor-Geral do Município
Lei nº 17.001, de 01/01/2021
MAT 22475 0



PROJETO DE LEI Nº 216 DE 02 DE Dezembro DE 2022.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>256</u> Livro <u>26</u> Fls. <u>35</u> Data <u>02/12/22</u>	
Hr. <u>12:15</u>	
<i>Adilson</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 05 (CINCO) AUXILIARES DE COZINHA;
- 33 (TRINTA E TRÊS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 06 (SEIS) COPEIROS;
- 05 (CINCO) COZINHEIROS;
- 13 (TREZE) MAQUEIROS;
- 18 (DEZOITO) MOTORISTAS;
- 07 (SETE) PORTEIROS;
- 18 (DEZOITO) VIGIAS;
- 20 (VINTE) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS;
- 74 (SETENTA E QUATRO) ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS;
- 03 (TRÊS) ATENDENTES DE FARMÁCIA;
- 13 (TREZE) AUXILIARES DE FARMÁCIA;
- 03 (TRÊS) AUXILIARES DE LABORATÓRIO;
- 04 (QUATRO) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO;
- 15 (QUINZE) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL- ASB;
- 03 (TRÊS) FISCAIS SANITÁRIOS;
- 140 (CENTO E QUARENTA) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- 12 (DOZE) TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;
- 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 06 (SEIS) ASSISTENTES SOCIAL;
- 02 (DOIS) BIOMÉDICOS;



- 02 (DOIS) BIOQUÍMICOS COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS;
- 90 (NOVENTA) ENFERMEIROS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 09 (NOVE) FARMACÊUTICOS/BIOQUÍMICOS;
- 34 (TRINTA E QUATRO) FISIOTERAPEUTAS;
- 05 (CINCO) FONOAUDIÓLOGOS;
- 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS;
- 07 (SETE) NUTRICIONISTAS;
- 13 (TREZE) ODONTÓLOGOS;
- 08 (OITO) PSICÓLOGOS;
- 01 (UM) QUÍMICO;
- 02 (DOIS) TECNÓLOGOS DA INFORMAÇÃO;
- 01 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MULHER/IGUALDADE

RACIAL:

- 13 (TREZE) ASSISTENTES SOCIAIS;
- 08 (OITO) PSICÓLOGOS;
- 07 (SETE) PEDAGOGOS;
- 47 (TRINTA E DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 15 (QUINZE) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 09 (NOVE) VIGIAS;
- 11 (ONZE) MOTORISTAS;
- 19 (DEZENOVE) ADMINISTRADORES.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO:

- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 06 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- 08 (OITO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS.

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
-]01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.



VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 10 (DEZ) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 02 (DOIS) VIGIAS;
- 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/DESENVOLVIMENTO RURAL/ PESCAS E AQUICULTURA:

- 03 (TRÊS) VETERINÁRIOS;
- 02 (DOIS) AGRÔNOMOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTOS;
- 02 (DOIS) INSPETORES SANITÁRIOS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM;
- 04 (QUATRO) VIGIAS;
- 04 (QUATRO) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 45 (QUARENTA E CINCO) AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIF;
- 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS;
- 07 (SETE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;
- 02 (DOIS) MOTORISTAS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL.

X – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

- 12 (DOZE) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS:

- 7 (SETE) ENGENHEIROS CIVIS;
- 3 (TRÊS) ARQUITETOS;
- 02 (DOIS) TOPÓGRAFOS;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL;
- 01 (UM) ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.





XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- 22 (VINTE E DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 08 (OITO) MOTORISTAS;
- 01 (UM) ELETRICISTA;
- 08 (OITO) OPERADORES DE MÁQUINAS;
- 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-PC;
- 01 (UM) MECÂNICO;
- 14 (QUATORZE) PEDREIROS;
- 02 (DOIS) CARPINTEIROS.

XIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- 01 (UM) BIÓLOGO;
- 01 (UM) ENGENHEIRO AMBIENTAL.

XIV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

- 01 (UM) MOTORISTA.

XV- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- 03 (TRÊS) JORNALISTAS.

XVI- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 04 (QUATRO) FISCAIS DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA;
- 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

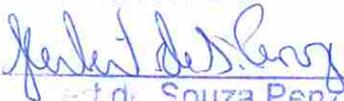
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Fernando de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei nº 17.001, de 01/01/2021
OPMAT.22475.0